

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 22.05.12 - Essauze.



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 BARRA DO GARÇAS Ano 2012 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>059</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>45</u> Em <u>15/05/12</u> às <u>15:36</u> hs.  Assinatura do Funcionário	Projeto de Lei Projeto de Decreto do Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção de Emenda	N.º _____/2012

Autor: Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT

PROJETO DE LEI N.º 031 /2012, DE 15 DE MAIO DE 2012.

“Autoriza a identificação e/ou nomeação de via irregulares e/ou inominadas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Barra do Garças, autorizado a colocar placas provisórias nas ruas inominadas e/ou irregulares de Barra do Garças.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei consideram-se:

a) Ruas inominadas: Aquelas regularmente cadastradas na Prefeitura até a data do início da vigência desta Lei;

b) Ruas Irregulares: Aquelas vias que embora sejam utilizadas para o tráfego de veículos ou pessoas, não se encontram regularmente cadastradas na Prefeitura.

Art. 3º - As ruas inominadas serão identificadas com placas vermelhas, incluindo o nº ou nome da rua com a inscrição "provisória".

Art. 4º - As ruas irregulares serão identificadas com placas amarelas, com o nome definido pela comunidade, e a inscrição "provisória".

Art. 5º. Nas vias que forem dados nomes, quando da regularização definitiva, estes permanecerão.

Art. 6º - Caberá às Associações de Moradores, em 90 dias da entrada em vigência desta lei, apresentar relação das ruas retro mencionadas ao responsável do Plano Diretor de Barra do Garças, acompanhadas de croquis, de certidão de óbito no caso de nomeação, para que esta tome as providências cabíveis.

Art. 7º - Após expirado o prazo estabelecido no art. 6º, o Município relacionará as vias apresentadas, fazendo o concerto dos indicativos dos nomes apresentados com os já existentes e, caso ainda exista alguma não relacionada, tomará as providências necessárias a regularização.

Art. 8º - Caberá ao Município, num prazo de 18 meses da vigência desta Lei, fazer a colocação das identificações das vias objeto da presente.

Art. 9º - As providências previstas nesta lei, não isentam os responsáveis pela abertura de vias irregulares, bem como, não regularizam os "Loteamentos e Desmembramentos" feitos ao arrepio da Lei.

Art. 10º - O Município elaborará formulário próprio a ser entregue às Associações de Moradores que tomarem a iniciativa de atender o previsto nesta lei, especialmente o cadastro das vias mencionadas.

Art. 11 - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, num prazo de 90 dias de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor, na data prevista para sua regulamentação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 15 de maio de 2012.

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)

Vereador-PT

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social.

JUSTIFICATIVA

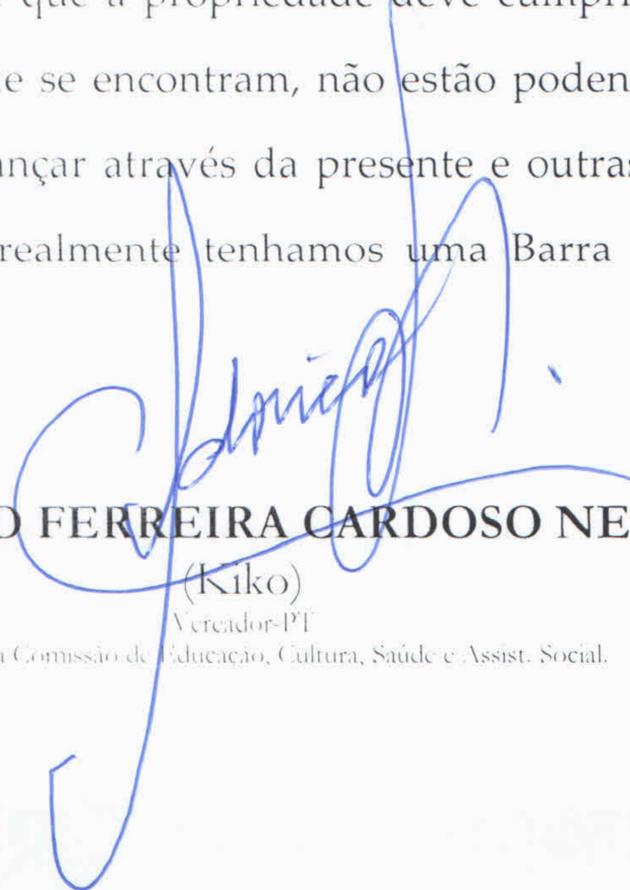
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com estas medidas, visa-se primordialmente, dar um pouco mais de condições para o exercício da cidadania, àqueles que residem nestes espaços, ainda carentes de muitos serviços e condições dignas de localização, pois não é desconhecido de todos, que quem mora em rua que não tem nome, ou outra forma clara de identificação, por exemplo, não recebe uma correspondência, sofre com toda sorte das mazelas resultantes.

Arriscamos dizer, que a Barra do Garças que a maioria conhece é irreal, visto que estas vias, em regra, não aparecem nos registros oficiais, face a condição imposta. Por isso, buscamos através da presente lei atuar localmente, para facilitar a vida dos nossos cidadãos, haja vista que, apesar de residirem nestes locais aparentemente esquecidos, são muitos deles que constroem a riqueza desta cidade, através da força de trabalho que colocam à disposição da coletividade.

Assim, nobres pares vereadores, certos que também conhecem a realidade de nossa cidade, contamos com o apoio para esta singela iniciativa, em cumprimento ao mister de nossos mandatos, outorgados também pelos que serão afetados pelos afeitos da presente.

É de bom tom que se registre o que a Constituição Federal reza e corroborando com nossa iniciativa, tendo em vista de que a propriedade deve cumprir sua finalidade social e, estas áreas, na condição em que se encontram, não estão podendo cumprir esta finalidade. Condição que buscamos avançar através da presente e outras iniciativas que procuraremos implementar, para que realmente tenhamos uma Barra do Garças Para Todos e MELHOR!


ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)

Vereador-PE

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social.